

Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A.

CNPJ/ME nº 44.507.288/0001-60 - NIRE 35.300.581.911

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21 de Junho de 2022

1. Data, Horário e Local: Aos 21 (vinte e um) dias de junho de 2022, às 10h, na sede da **Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, bairro Jardim Europa, CEP 04536-100 (**"Companhia"**). **2. Presença:** Presente a acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas **3. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (**"Lei das S.A."**). **4. Mesa:** Presidente: Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho; Secretário: Eduardo Bechara de Rosa. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (I) nos termos do artigo 59 da Lei das S.A., a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) (**"Debêntures"** e **"Emissão"**), respectivamente, por meio de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (**"Oferta Restrita"**), em conformidade com a Lei das S.A., a Lei nº 6.835, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**), a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com os termos e condições descritas abaixo, bem como do **"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A."**, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, e a Vórt Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (**"Agente Fiduciário"**), na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures (**"Debenturistas"** e **"Escritura de Emissão"**), respectivamente; (II) a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas e dos titulares das debêntures objeto da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), da Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A. (**"IBH XIX"**, **"Debêntures IBH XIX"** e **"Debenturistas IBH XIX"**), respectivamente, as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei das S.A., da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do **"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Infraestrutura Brasil Holding XIX S.A."**, a ser celebrado entre a IBH XIX, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures IBH XIX e dos Debenturistas IBH XIX (**"Escritura de Emissão IBH XIX"**, respectivamente, a garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), mediante a celebração do **"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avanças"** entre a Companhia, a IBH XIX, a Infraestrutura Brasil Holding XVIII S.A. (**"IBH XVIII"**) e a Infraestrutura Brasil Holding XVI S.A. (**"Acionista"**), na qualidade de cedentes fiduciárias, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos Debenturistas IBH XIX, e o Itaú Unibanco S.A. (**"Banco Depositário"**), na qualidade de banco depositário (**"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"**); (III) a celebração, pela Companhia, do **"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avanças"**, entre IBH XVIII e a Acionista, na qualidade de alienantes fiduciárias, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos Debenturistas IBH XIX, com a intervenção da Companhia e a IBH XIX (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"**), em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os **"Contratos de Garantia"**), por meio do qual a IBH XVIII e a Acionista alienarão, em favor dos Debenturistas e dos Debenturistas IBH XIX, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); (IV) a autorização aos diretores da Companhia para (a) negociar os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita, bem como das Garantias (conforme definido abaixo), conforme aplicável; (b) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como a constituição das Garantias, incluindo, sem limitação, a formalização da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o agente de liquidação, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Depositário, a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão - B3 (B3), o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros; (c) celebrar o **"Contrato de Coação para a Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A."**, a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Itaú BBA S.A. (**"Coordenador Líder"**), instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita (**"Contrato de Distribuição"**); e (d) celebrar quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretroativo, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (**"Procurações"**); (V) a celebração, pela Companhia, do **"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avanças"**, a ser celebrado entre a Companhia e a IBH XIX, na qualidade de garantidoras, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das debêntures da Emissão CG Participações (conforme definido abaixo), a CG Participações (conforme definido abaixo), a Kani Lux Holdings S.A R.L. ("Kani") e a Contour Global do Brasil Holding Ltd. ("CG Holding"), na qualidade de intervenientes anuentes (**"Aditamento CG Participações"**), ratificando o ônus sobre ações de emissão da CG Participações, de titularidade da Companhia (**"Ações CG Participações"**), como garantia no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da CG Participações (**"Emissão CG Participações"**), as quais foram objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei das S.A., da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do **"Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A."**, a ser celebrado entre a Santa Cruz, a Planer Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (**"Planner"**), na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures Santa Cruz, em 14 de junho de 2013, conforme aditado de tempos em tempos (**"Eiãncia Santa Cruz"**); (VI) a celebração, pela Companhia, na qualidade de fidejora, do **"Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A."**, a ser celebrado entre a Santa Cruz, na qualidade de emissora das Debêntures Santa Cruz, a Planner, na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures Santa Cruz (**"Aditamento Santa Cruz"**) e a Companhia, de modo a formalizar a prestação, pela Companhia, da Fiança Santa Cruz (**"VII"**) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais), mediante a subscrição privada de 1.060.000.000 (um bilhão e sessenta milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por nova ação ordinária, fixado, sem diluição inflacionária, com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A. (**"Aumento do Capital da Companhia"**)) (VIII) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia. **6. Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária da Companhia deliberou o quanto segue: **6.1.** Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições: (a) **Número da Emissão:** A Emissão contempla a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, que será objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (b) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**); (c) **Valor da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (**"Valor Total da Emissão"**); (d) **Quantidade:** Serão emitidas 440.000 (quatrocentos e quarenta mil) debêntures; (e) **Séries:** A Emissão será realizada em uma única série; (f) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de junho de 2022 (**"Data de Emissão"**); (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definidos) com o cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de junho de 2025 (**"Data de Vencimento"**); (h) **Convertibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra emissão; (I) **Tipo e Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados; (j) **Especie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 59 da Lei das S.A.; (k) **Coação para a Distribuição Pública com Esforços Restritos:** Sob o regime de garantia firme de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, tendo como público-avê exclusivamente Investidores Profissionais (conforme será definido na Escritura de Emissão). Não será admitida distribuição parcial das Debêntures; (l) **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures (**"Escriturador"**), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas; (m) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao pagamento parcial do valor de aquisição, pela Companhia, de forma direta, de ações representativas do capital social da Contour Global do Brasil Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.802.794/0001-56 (**"CG Participações"**), nos termos do "Share Purchase Agreement" celebrado entre a Companhia, na qualidade de compradora, e a Kani, na qualidade de vendedora, em 20 de janeiro de 2022 e parcialmente cedido à IBH XIX (**"SPA"**)); (n) **Prazo e Forma de Subscrição e de Integração e Preço de Integração:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada **"Primeira Data de Integração"** para fins da Escritura de Emissão, a data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de 1 (uma) data, o preço de subscrição para as respectivas Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integração será o Valor Nominal Unitário acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integração das respectivas Debêntures até a data da sua efetiva integralização; (o) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (p) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, *over extra* grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme será definido na Escritura de Emissão), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na **Internet** (<http://b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 3,05% (três inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (**"Juros Remuneratórios"**). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integração das Debêntures (inclusive), ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) e pagos na forma a ser prevista na Escritura de Emissão; (q) **Garantia:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em relação às Debênturas, a serem previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, ao pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar a serem assumidas pela Companhia, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos beneficiários em decorrência de quaisquer procedimentos legais ou outros meios judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário e Proferidos decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e à constituição, formalização, execução e/ou execução das Garantias, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas

advocáticas e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Companhia (**"Obrigações Garantidas"**); e) a Acionista alienará fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade das ações, presentes e futuras, de sua titularidade detidas e que venham a ser por ela detidas no capital social da Companhia, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações (**"Alienação Fiduciária de Ações - Companhia"**) por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme venha a ser aditado de tempos em tempos; (b) a IBH XVIII alienará fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade das ações, presentes e futuras, de sua titularidade detidas e que venham a ser por ela detidas no capital social da IBH XIX, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações (**"Ações IBH XIX"** e **"Alienação Fiduciária de Ações - IBH XIX"**), respectivamente; sendo a Alienação Fiduciária de Ações IBH XIX em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações - Companhia, a **"Alienação Fiduciária de Ações"**), por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme venha a ser aditado de tempos em tempos; e (c) a Companhia, a Acionista, a IBH XIX e a IBH XVIII cedem fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os seguintes direitos creditórios de titularidade da Companhia, da Acionista, da IBH XIX e da IBH XVIII, conforme aplicável, e demais direitos corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não (**"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"**), em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as **"Garantias"**), por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (c.1) todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia decorrentes do boletim de subscrição de nº 01/02 a ser subscrito pela Acionista, no valor de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) (**"Boletim de Subscrição Onerado - Companhia"**), oriundo do Aumento de Capital da Companhia, conforme aprovado no Item 6.8 abaixo; (c.2) todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Acionista, decorrentes do boletim de subscrição de nº 01/02 a ser subscrito pelo Patrí Investimentos IV Fundo de Investimentos em Participações Multissetorial (CNPJ/ME nº 28.953.928/0001-00) (**"FIP Pátria"**), no valor de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) (**"Boletim de Subscrição Onerado - Acionista"**), oriundo do aumento do capital social da Acionista no valor de R\$ 1.060.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais), mediante a emissão de 1.060.000.000 (um bilhão e sessenta milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Acionista, conforme aprovado na assembleia geral extraordinária de acionistas da Acionista realizada em 21 de junho de 2022; (c.3) todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da IBH XIX, decorrentes dos boletins de subscrição de nº 01/03 e 02/03, a serem subscritos pela IBH XVIII, no valor de R\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais) e R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), respectivamente (**"Boletins de Subscrição Onerados - IBH XVIII"**), oriundos do aumento do capital social da IBH XIX no valor de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), mediante a emissão de 220.000.000 (duzentos e vinte milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da IBH XIX, conforme aprovado na assembleia geral extraordinária de acionistas da IBH XIX realizada em 21 de junho de 2022; (c.4) todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da IBH XVIII, decorrentes dos boletins de subscrição de nº 01 e 02, a serem subscritos pelo FIP Pátria, no valor de R\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais) e R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), respectivamente (**"Boletins de Subscrição Onerados - IBH XVIII"**), e, em conjunto com o Boletim de Subscrição Onerado - Companhia, o Boletim de Subscrição Onerado - Acionista e os Boletins de Subscrição Onerados - IBH XIX, os **"Boletins de Subscrição Onerados"**, oriundos do aumento do capital social da IBH XVIII a ser aprovado na assembleia geral extraordinária de acionistas da IBH XVIII; (c.5) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, decorrentes da conta vinculada a ser descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (**"Conta Vinculada Aumento de Capital - Companhia"**), na qual serão depositados, de forma exclusiva, os recursos necessários para integralização do capital social da Companhia nos termos do Boletim de Subscrição Onerado - Companhia, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Aumento de Capital - Companhia, independentemente da origem; e (c.6) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Acionista, decorrentes da conta vinculada a ser descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (**"Conta Vinculada Aumento de Capital - Acionista"**), na qual serão depositados, de forma exclusiva, os recursos necessários para integralização do capital social da Acionista nos termos do Boletim de Subscrição Onerado - Acionista, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Aumento de Capital - Acionista, independentemente da origem; (c.7) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da IBH XIX, decorrentes da conta vinculada a ser descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (**"Conta Vinculada Aumento de Capital - IBH XIX"**), na qual serão depositados, de forma exclusiva, os recursos necessários para integralização do capital social da IBH XIX nos termos dos Boletins de Subscrição Onerados - IBH XIX, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Aumento de Capital - IBH XIX, independentemente da origem; e (c.8) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da IBH XVIII, decorrentes da conta vinculada a ser descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (**"Conta Vinculada Aumento de Capital - IBH XVIII"**), na qual serão depositados, de forma exclusiva, os recursos necessários para integralização do capital social da IBH XVIII nos termos dos Boletins de Subscrição Onerados - IBH XVIII, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Aumento de Capital - IBH XVIII, independentemente da origem. (r) **Compartilhamento de Garantias:** As Garantias serão constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em regime de compartilhamento com os titulares das Debêntures IBH XIX, as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e da Escritura de Emissão IBH XIX. (s) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos anualmente, no dia 28 do mês de junho de cada ano, sendo o 1º pagamento em 28 de junho 2023 e o último na Data de Vencimento das Debêntures. (t) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela na respectiva Data de Vencimento das Debêntures. (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (**"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"**), com o consequente cancelamento das Debêntures, a qualquer momento, observado os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integração, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos pela Companhia (**"Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo"**), com a incidência de prêmio flat equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo, e a incidência de prêmio flat equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo. (v) **Resgate Antecipado Parcial:** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. (w) **Resgate Antecipado Obrigatório:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, observados os termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (l) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do desembolso de recursos no âmbito de novas operações de endividamento contratadas pela Companhia junto a instituições financeiras e/ou no mercado de capitais, exclusivamente no caso em que os recursos líquidos desse novo endividamento tenham como objetivo o repagamento da Emissão e desde que tais recursos sejam em montante suficiente para a realização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures (**"Novo Financiamento Resgate Obrigatório"**), sendo permitida a constituição de garantias relacionadas ao Boletim de Subscrição Onerado Companhia e/ou ao Boletim de Subscrição Onerado Acionista no âmbito do Novo Financiamento Resgate Obrigatório exclusivamente sob condição suspensiva, qual seja, a quitação integral das Obrigações Garantidas; ou (II) no menor prazo possível após a consumação de uma alienação Anual de Participação Acionária da Companhia na CG Participações para fundos de investimento geridos pelo Pátria Investimentos e/ou entidades controladas por tais fundos, e, em todo caso, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após referida consumação (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**). Para sanar quaisquer dúvidas, as demais dividas a serem autorizadas nos termos da Escritura de Emissão não estarão sujeitas à obrigação de Resgate Antecipado Obrigatório. (x) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures) (**"Oferta de Resgate Antecipado"**), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. (y) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar amortização extraordinária das Debêntures (**"Amortização Extraordinária Facultativa"**), mediante pagamento de 1 (ser) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integração ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos pela Companhia (**"Valor Base da Amortização Extraordinária"**), e (II) com a incidência de prêmio flat equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária, responsável sobre a Companhia, ainda, pelo pagamento dos tributos eventualmente incidentes; (z) **Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures:** A Companhia deverá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar amortização extraordinária obrigatória das Debêntures (**"Amortização Extraordinária Obrigatória"**); (I) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do desembolso de recursos no âmbito de novas operações de endividamento contratadas pela Companhia junto a instituições financeiras e/ou no mercado de capitais, exclusivamente no caso em que os recursos desse novo endividamento tenham como objetivo o repagamento da presente Emissão e desde que tais recursos não sejam em montante suficiente para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (**"Novo Financiamento Amortização Extraordinária Obrigatória"**), observado que (a) o Novo Financiamento Amortização Extraordinária Obrigatória (1) deverá ter prazo de vencimento superior ao prazo de vencimento das Debêntures; (2) não deverá conter qualquer obrigação pecuniária que seja devida pela Companhia previamente à Data de Vencimento das Debêntures; e (3) não deverá conter com qualquer garantia fidejussória ou real prestada pela Companhia e/ou pela Acionista; e (b) a totalidade dos recursos líquidos desembolsados no âmbito do Novo Financiamento Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser utilizada para fins da Amortização Extraordinária Obrigatória; ou (II) no menor prazo possível após a consumação de uma diluição na participação acionária da Companhia na CG Participações (e, em todo caso, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após referida consumação) em razão de alteração na composição acionária da CG Participações decorrente de transferência ou subscrição de ações da CG Participações (a) para/pró fundos de investimento geridos pelo Pátria Investimentos ou entidades controladas por tais fundos (**"Acionista Ingressante"**); (b) em valor igual ou superior ao valor por ação pago pela Companhia em relação às ações da CG Participações no âmbito da Aquisição da Target, definido nos termos do SPA, cuja seja, nesta data, R\$ 4,3687 por ação, sujeito às mecânicas de ajuste de preço previstas no SPA, e (c) desde que a Companhia e/ou a IBH XIX (1) mantenha(m) a titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações representativas do capital votante da CG Participações; ou (2) ainda que venha(m) a deter menos de 50% (cinquenta por cento) das ações representativas do capital votante da CG Participações, tenham assegurado a posição de acionista controlador, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória será equivalente ao Valor Base da Amortização Extraordinária, sem qualquer incidência de prêmio, observado que, na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória em razão de um Evento de Diluição da Participação Acionária na CG Participações, o montante a ser objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser equivalente à multiplicação do (1) percentual do capital social da CG Participações que passar a ser detido pela Acionista Ingressante em razão do Evento de Diluição da Participação Acionária da CG Participações, e (2) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integração ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos pela Companhia. (aa) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (**"Resolução CVM 77"**), e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures. As Debêntures adquiridas pelo Agente Fiduciário em nome da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) por ser legais; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures. Caso a Companhia pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal

Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução da CVM 77 (**"Aquisição Facultativa"**). (bb) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo inadimplência no pagamento de qualquer quitação devida pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) (**"Encargos Moratórios"**). (cc) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas a vencimento antecipado mediante ocorrência dos seguintes eventos a serem previstos na Escritura de Emissão, os quais estão resumidamente listados a seguir apenas para referência, sem prejuízo de eventuais *carve-outs* e prazos de cura a serem negociados no âmbito da Escritura de Emissão. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integração, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Companhia (quando do vencimento antecipado automático) ou da data em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme será definido na Escritura de Emissão) foi realizada e foi declarado o vencimento antecipado (quando do vencimento antecipado não automático), sob pena de, em não fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. (i) inadimplemento de obrigações pecuniárias ou extrajudicial e/ou outros eventos de insolvência da Companhia, da Acionista, da CG Participações, de qualquer uma das Controladas da CG Participações (conforme definido abaixo) e/ou do FIP Pátria, conforme aplicável; (ii) transformação societária da Companhia; (iv) alteração ou modificação da composição do capital social, incluindo a alteração do controle acionário, da Companhia, da Acionista, da CG Participações e/ou das Controladas da CG Participações; (v) qualquer forma de reorganização societária da Companhia, da Acionista e/ou da CG Participações; (vi) a não realização da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso; (vii) qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, pela Acionista, pela IBH XVIII e/ou pela IBH XIX das suas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos relacionados à Emissão; (viii) inadimplemento pecuniário e/ou vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da Companhia e/ou da Acionista; (ix) inadimplemento pecuniário e/ou vencimento antecipado das obrigações da IBH XIX no âmbito das Debêntures IBH XIX; (x) inadimplemento pecuniário e/ou vencimento antecipado das obrigações de qualquer dívida da CG Participações e/ou de qualquer das Controladas da CG Participações; (xi) invalidade, transferência, rescisão, declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade dos documentos da Oferta Restrita, bem como questionamento, pela Companhia, pela Acionista, suas respectivas controladas e/ou pelo FIP Pátria, bem dos documentos da Oferta Restrita; (xii) protesto de títulos da Companhia, da Acionista, da CG Participações e/ou das Controladas da CG Participações; (xiii) se qualquer das Garantias e/ou a Estrutura de Aumento de Capital (conforme será definido na Escritura de Emissão) se tornar inútil, imprópria ou insuficiente para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas; (xiv) falsidade, incorreção, incompletude ou inconsistência material nas declarações prestadas nos documentos da Oferta Restrita; (xv) contratação, pela Companhia, pela Acionista, pela CG Participações e/ou por qualquer das Controladas da CG Participações, na qualidade de devedora, de qualquer operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de coobrigação e/ou garantia fidejussória e/ou aval e/ou concessão de preferência a outros créditos; (xvi) contratação, pela Companhia, pela Acionista, pela CG Participações e/ou por qualquer das Controladas da CG Participações, de quaisquer operações com suas partes relacionadas; (xvii) encerramento ou não manutenção das Contas Vinculadas Aumento de Capital (conforme será definido na Escritura de Emissão); (xviii) não abastecimento dos recursos obtidos com a Emissão nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (xix) abandono parcial e/ou paralisação na operação e/ou nas atividades de qualquer dos Projetos (conforme será definido na Escritura de Emissão); (xx) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Acionista, de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou arbitral não sujeita a recurso; (xxi) realização de outros investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento, pela Companhia, pela Acionista, pela CG Participações e/ou por qualquer das Controladas da CG Participações; (xxii) alteração do estatuto social da Companhia e/ou da Acionista; (xxiii) alteração do objeto social da CG Participações e/ou de qualquer das Controladas da CG Participações; (xxiv) qualquer forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Companhia, pela Acionista, pela CG Participações, ou por qualquer das Controladas da CG Participações, de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado; (xxv) se a Companhia e/ou a Acionista realizarem qualquer pagamento aos acionistas; (xxvi) constituição de qualquer tipo de ônus ou gravame sobre os direitos ou ativos de titularidade da Companhia, da Acionista, da CG Participações e/ou de qualquer das Controladas da CG Participações; (xxvii) destruição ou perda de ativos da Companhia, da Acionista, da CG Participações e/ou de qualquer das Controladas da CG Participações; (xxviii) qualquer medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda, pela Companhia, pela Acionista, pela CG Participações e/ou por qualquer das Controladas da CG Participações, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus respectivos ativos; (xxix) caso os aumentos de capital social previstos nos termos dos Boletins de Subscrição Onerados deixem de ser integralizados exclusivamente mediante depósito nas respectivas Contas Vinculadas Aumento de Capital; (xxx) alteração, revogação ou extinção da Estrutura de Aumento de Capital, bem como a não renovação tempestiva das Procurações de Aumento de Capital; (xxxi) outorga de qualquer procuração pela Companhia, pela Acionista, pela IBH XVIII e/ou pela IBH XIX a terceiros com a mesma finalidade das Procurações de Aumento de Capital; (xxxii) realização de qualquer integralização do capital social da Companhia sob os Boletins de Subscrição Onerados Companhia que viole os termos ali propostos ou que seja efetuado em conta diversa da Conta Vinculada Aumento de Capital Companhia, e que resulte, de qualquer maneira, na redução do valor mínimo de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) como capital mínimo subscrito nos Boletins de Subscrição Onerados Companhia disponível para aportes de capital na Companhia; (xxxiii) realização de qualquer integralização do capital social da Companhia sob o Boletim de Subscrição Não Onerado Companhia, ou sob outros boletins de subscrição que não os Boletins de Subscrição Onerados Companhia; (xxxiv) realização de qualquer integralização do capital social da Acionista sob os Boletins de Subscrição Onerados Acionista, que viole os termos ali propostos, ou que seja efetuado em conta diversa da Conta Vinculada Aumento de Capital Acionista; (xxxv) realização de qualquer integralização do capital social da Acionista sob o Boletim de Subscrição Não Onerado Acionista ou sob outros boletins de subscrição que não os Boletins de Subscrição Onerados Acionista; (xxxvi) caso o direito de crédito decorrente de boletins de subscrição assinados em razão de quaisquer novos aumentos de capital da Companhia e/ou da Acionista, inclusive aqueles decorrentes dos Boletins de Subscrição Não Onerados, sejam onerados em favor de terceiros, e/ou caso seja outorgada procuração a quaisquer terceiros para cobrança ou chamada de capital de quaisquer dos referidos boletins de subscrição (incluindo os Boletins de Subscrição Não Onerados); (xxxvii) adoção de ações que incentivem a prostituição, a utilização em bens atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas à de escravo e/ou prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, assédio moral ou sexual; (xxxviii) a violação das Normas Anticorrupção (conforme será definido na Escritura de Emissão) pela Companhia, pela Acionista e/ou pelas suas respectivas controladas; (xxxix) caso, em qualquer data trimestral de entrega de formulário de informações trimestrais do FIP Pátria ao Agente Fiduciário, seja verificado que a diferença entre os valores constantes nas linhas referentes ao valor total do capital subscrito e ao valor total do capital integralizado do FIP Pátria é inferior ao montante ainda não integralizado dos Boletins de Subscrição Onerados Acionista; e (xl) constituição da Fiança Santa Cruz no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Primeira Data de Integração. Para fins da Escritura de Emissão, **"Controladas da CG Participações"** significa a Gálheiros Geração de Energia Elétrica S.A., Santa Cruz, Goiás Sul Geração de Energia S.A., Rio PCH I S.A., Bahia